



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2019, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR A PRELAZIA DE
CRISTALÂNDIA – PARÓQUIA SÃO
MIGUEL ARCANJO, CNPJ Nº
01.432.426/0005-00, ÁREA DE
TERRAS QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da
República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na
condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia- Estado de Goiás, à PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA – PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ Nº. 01.432.426/0005-00, com sede na Casa Paroquial, na Avenida Minas Gerais/Rua 02, Centro, nesta urbe.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia / Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passíveis de alienação, compreendendo os seguintes Imóveis:

I - ÁREA PÚBLICA, DENOMINADA DE LOTE 01, situada no RESIDENCIAL MORADA DO SOL, ANEXADA À QUADRA "F", nesta cidade, de propriedade do município de São Miguel do Araguaia, (parte da Matrícula 12.604 – Livro 02 – Registro Geral), com ÁREA DE 900,00 m² (Novecentos metros quadrados), confinada da seguinte maneira: 30,00 metros de frente confrontando com a AV. PERIMETRAL; 30,00m de fundo confrontando com a ÁREA REMANESCENTE (Quadra "F"); 30,00 metros de lado esquerdo confrontando com a ÁREA REMANESCENTE (Quadra "F") e 30,00 metros pelo lado direito confrontando com a RUA 108. Imóvel avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 12 de novembro de 2018 (doc. anexo);

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I – a donatária deverá dar início À edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851- Setor Oeste, CEP: 76590-000

II – pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III – a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa.

Parágrafo-único – Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, e qualquer termo ou encargo, **acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal**, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 2019.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do
Presente Decreto no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei,
SM. do Araguaia 21 de Jan de 2019


Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 1249/2017